

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

3

3

3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.535, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.510, de 24 de agosto de 2020 e estabelece outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.510, de 24 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Lindoia.

Art. 2º O interessado em requerer a isenção do IPTU deverá apresentar requerimento dirigido à Diretoria de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação de lançamento, instruído com os seguintes documentos, conforme anexo I.

I - cópia autenticada dos documentos de identidade da pessoa com deficiência ou de seu responsável legal;

II - cópia autenticada da inscrição da pessoa com deficiência ou de seu responsável legal junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - CPF/MF;

III - cópia autenticada do comprovante de endereço da pessoa com deficiência ou de seu responsável legal emitido há, no máximo, 3 (três) meses;

IV - cópia autenticada de laudo médico com diagnóstico da deficiência firmado por profissional e estabelecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - prova do vínculo de responsabilidade em relação à pessoa com deficiência como, por exemplo, cópia autenticada da certidão de nascimento, termos tutela e curatela, etc.;

VI - certidão de matrícula atualizada do imóvel emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias;

VII - cópia autenticada do contrato de locação, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.510, de 24 de agosto de 2020;

VIII - cópia autenticada dos recibos de pagamentos dos alugueres relativos aos últimos 12 (doze) meses;

IX - declaração com firma reconhecida registrando, sob as penas da Lei, que o interessado não possui e nem é proprietário de outros imóveis.

Parágrafo Único - Será admitida a autenticação dos documentos por servidor público municipal desde que apresentados os originais para comparação.

Art. 3º Recebido o requerimento com a documentação versada no artigo anterior, os autos serão encaminhados pelo setor de protocolo à Diretoria de Finanças - DF para a Diretoria de Assistência Social e Cidadania - DASC que procederá ao estudo social do enquadramento do interessado à Lei nº 1.510, de 24 de agosto de 2020.

Parágrafo Único - Durante a instrução do procedimento, ficam as Diretorias de Finanças – DF e de Assistência Social e Cidadania – DASC autorizadas a exigirem do interessado documentação complementar necessária à instrução do feito.

Art. 4º A Diretoria de Assistência Social e Cidadania - DASC, por meio de parecer fundamentado, informará o resultado do estudo, especialmente, a renda mensal familiar do interessado, encaminhando-se os autos à Diretoria de Finanças para decisão.

Art. 5º A Diretoria de Finanças – DF emitirá relatório circunstanciado a respeito do pedido com a opinião do órgão, encaminhando-se os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão.

Art. 6º A isenção será concedida de acordo com as faixas constantes do quadro abaixo:

Renda Familiar	Percentual
De 4 a 5 Salários Mínimos	25%
De 3 a 4 Salários Mínimos	37,5%
De 2 a 3 Salários Mínimos	50%
De 1 a 2 Salários Mínimos	75%
Até 1 Salário Mínimo	100%

Art. 7º O procedimento de que trata este Decreto terá validade restrita ao exercício em referência a que esteja vinculado.

Art. 8º Compete ao requerente promover a imediata notificação da Prefeitura Municipal de Lindóia em caso de superveniência de fato que possa alterar as condições e circunstâncias em que foi concedida a isenção, sob pena de responder pelos danos e prejuízos causados à Administração.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 18 de Fevereiro de 2021

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 18 de Fevereiro de 2021

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDIA
- ESTADO DE SÃO PAULO.**

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 2535/2021 ISENÇÃO DE IPTU PARA DEFICIENTES (PREENCHER EM LETRA DE FORMA OU MECANICAMENTE)				Proc. Adm. nº /	
Data: / /					
Nome					
RG		CPF/MF		Cadastro de IPTU:	
Endereço					
Nº	Letra	Apto.	Complemento		
Bairro/Distrito			Município		
UF	CEP		Caixa postal / UF / CEP		
DDD	Telefone/Celular		18 – Email		
Data	Assinatura			Identidade	
Servidor responsável pelo recebimento do pedido				Carimbo	
Assinatura / Rubrica					
DE ACORDO COM O ARTIGO 75 DA LEI ORGÂNICA: TODO REQUERIMENTO TEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS DIAS PARA SER ATENDIDO.					

Documentos Necessários:

- I - cópia autenticada dos documentos de identidade da pessoa com deficiência ou de seu responsável legal;
- II - cópia autenticada da inscrição da pessoa com deficiência ou de seu responsável legal junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil – CPF/MF;
- III - cópia autenticada do comprovante de endereço da pessoa com deficiência ou de seu responsável legal emitido há, no máximo, 3 (três) meses;
- IV - cópia autenticada de laudo médico com diagnóstico da deficiência firmado por profissional e estabelecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V - prova do vínculo de responsabilidade em relação à pessoa com deficiência como, por exemplo, cópia autenticada da certidão de nascimento, termos tutela e curatela, etc.;
- VI - certidão de matrícula atualizada do imóvel emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias;
- VII - cópia autenticada do contrato de locação, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.510, de 24/08/2020;
- VIII - cópia autenticada dos recibos de pagamentos dos alugueres relativos aos últimos 12 (doze) meses;
- IX - declaração com firma reconhecida registrando, sob as penas da Lei, que o interessado não possui e nem é proprietário de outros imóveis.